



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO
ADM 2025/2028**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fortalecer a gestão educacional, assegurar o correto cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas ao FUNDEB, bem como aprimorar os processos de planejamento, monitoramento e prestação de contas dos recursos públicos da educação.

1.2. A assessoria técnica é essencial para garantir a qualidade, a regularidade e a expansão do ensino municipal, além de subsidiar a tomada de decisões administrativas e pedagógicas, promovendo maior eficiência, transparência e segurança na aplicação dos recursos educacionais.

1.3. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais especializados em quantidade suficiente para atender, de forma integral e contínua, às demandas técnicas específicas relacionadas ao FUNDEB, ao Censo Escolar e ao planejamento estratégico educacional, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.

1.4. Dessa forma, a contratação visa assegurar a adequada gestão dos recursos educacionais e o cumprimento das obrigações legais, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo foi definido com base na necessidade de atendimento contínuo da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir suporte técnico especializado conforme a demanda da Administração durante o período contratual.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, LEVANTAMENTO ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO A QUALIDADE E A EXPANSÃO DO ENSINO, ASSESSORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, DIAGNÓSTICO DAS HABILITAÇÕES NAS COMPLEMENTAÇÕES DO FUNDEB (VAAF/VAAT E VAAR) E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DO CENSO, ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORES DE GOIÁS	11	MENSAL	R\$ 4.200,00	R\$ 46.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 46.200,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

3.2. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante:

- Eliene de Souza Oliveira – Decreto 203/2025.

Flores de Goiás, Goiás, 16 de janeiro de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

Maria Bruna de Souza
Assessor Geral - Planejamento
Decreto nº 289/2025



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

E aprovado por:

Eliene De Souza Oliveira
Secretária Municipal De Educação
Decreto nº 203/2025

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?